A C Ó R D Ã O

TC-020664.989.25-8
(ref. TC-013673.989.21-6, TC-017238.989.20-6, TC-023804.989.19-2, TC-024330.989.19-5, TC-024870.989.19-1, TC-024874.989.19-7, TC-024875.989.19-6, TC-024876.989.19-5 e TC-024877.989.19-4)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a Preserva Engenharia Ltda., objetivando realização de obras de execução do sistema de drenagem da Avenida João Ramalho.
Responsáveis: Donizete Pereira Braga, Átila César Monteiro Jacomussi, Alaide Doratioto Damo, Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeitos), Luiz Carlos Theophilo, Gilberto João de Oliveira, Agostinho Anselmo Martins, José Luiz Ribeiro de Macedo (Secretários Municipais) e Lenivaldo Aguiar dos Santos (Sócio da Contratada).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/11/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e não conheceu do termo de recebimento definitivo, condenando os responsáveis Agostinho Anselmo Martins e Lenivaldo Aguiar dos Santos à restituição ao erário, de forma solidária, do montante de R$159.792,35 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Agostinho Anselmo Martins, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), José Viana Leite (OAB/SP nº 247.916), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), João Pedro de Souza Braga (OAB/SP nº 475.343) e outros
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: GDF-7.

TC-021958.989.25-3
(ref. TC-013673.989.21-6, TC-017238.989.20-6, TC-023804.989.19-2, TC-024330.989.19-5, TC-024870.989.19-1, TC-024874.989.19-7, TC-024875.989.19-6, TC-024876.989.19-5 e TC-024877.989.19-4)
Recorrente: Preserva Engenharia Ltda.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0FNH-4A2H-8GJF-6CJU

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0FNH-4A2H-8GJF-6CJU

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a Preserva Engenharia Ltda., objetivando a realização de obras de execução do sistema de drenagem da Avenida João Ramalho.
Responsáveis: Donizete Pereira Braga, Átila César Monteiro Jacomussi, Alaide Doratioto Damo, Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeitos), Luiz Carlos Theophilo, Gilberto João de Oliveira, Agostinho Anselmo Martins e José Luiz Ribeiro de Macedo (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/11/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e não conheceu do termo de recebimento definitivo, condenando os responsáveis Agostinho Anselmo Martins e Lenivaldo Aguiar dos Santos à restituição ao erário, de forma solidária, do montante de R$159.792,35 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Agostinho Anselmo Martins, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), José Viana Leite (OAB/SP nº 247.916), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), João Pedro de Souza Braga (OAB/SP nº 475.343) e outros
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: GDF-7.

RECURSOS ORDINÁRIOS. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM. FALHAS NA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO. PAGAMENTO IRREGULAR DE VALORES. INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DE RESSARCIMENTO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL. RECURSOS CONHECIDOS. RECURSO DA PREFEITURA PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA CONTRATADA IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de

Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, negar provimento ao recurso da Contratada e dar parcial provimento ao apelo da Prefeitura do Município de Mauá, para excluir o Sr. Agostinho Anselmo Martins da condenação solidária de ressarcimento ao erário da quantia de R$ 159.792,35, bem como para afastar das razões de decidir as questões relacionadas à infringência das Súmulas nº 38 e 50 e à inadequação da taxa de BDI aplicada, mantendo-se a r. Sentença nos demais fundamentos.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 2 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0FNH-4A2H-8GJF-6CJU